Art. 119. Ressalvadas as hipóteses de sigilo, poderá ser deferida a extração de cópias, sempre às expensas do interessado, observando-se as devidas cautelas quanto ao deslocamento e à posse dos autos.

Título VII

Dos recursos Capítulo I

Do recurso contra o indeferimento da notícia de fato

Art. 120. Da decisão do membro do Ministério Público que arquivar, fundamentadamente, a notícia de fato, caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da juntada aos autos do comprovante da ciência dada ao noticiante.

- § 1º. Se não houver comprovante da entrega da notificação, o prazo será contado da data da ciência inequívoca do noticiante.
- § 2°. O recurso deverá vir acompanhado das respectivas razões, sob pena de não recebimento, e será interposto perante o membro do Ministério Público oficiante.
- § 3°. O dia e a hora da entrega do recurso e das respectivas razões deverão ser certificados nos autos, entregando-se recibo
- ao recorrente. § 4º. O recurso será juntado aos autos, dele se fazendo
- anotação no SIS MP integrado. Art. 121. Do arquivamento da notícia de fato deverá ser dada ciência ao noticiante, juntando-se aos autos o respectivo comprovante.
- § 1º A cientificação é facultativa no caso de a notícia de fato ter sido encaminhada ao Ministério Público em face de dever de ofício.
- § 2°. Da decisão de arquivamento deverá constar que o noticiante poderá recorrer ao Conselho Superior do Ministério
- Público no prazo de 10 (dez) dias. § 3°. Se a ciência for dada mediante notificação, nela deve-
- rão constar os mesmos requisitos previstos no artigo anterior. Art. 122. O Promotor de Justiça ou o Procurador-Geral de Justiça, na condição de presidente do inquérito civil, no prazo de 5 (cinco) dias, poderá reconsiderar a decisão recorrida.

Parágrafo único. Mantida a decisão, de forma fundamentada, os autos serão encaminhados, no prazo de 3 (três) dias. ao Conselho Superior do Ministério Público, com despacho

Capítulo II

Do recurso contra a instauração do inquérito civil

- Art. 123. Da instauração do inquérito civil caberá recurso do interessado, com efeito suspensivo, ao Conselho Superior do Ministério Público.
- § 1°. Considera-se interessado aquele em face de quem poderá ser ajujzada a acão civil pública.
- § 2º. Deverá ser juntada aos autos cópia da publicação da instauração do inquérito civil, prevista no inciso I do artigo 8º desta Resolução.
- § 3°. O prazo para a interposição do recurso será de 5 (cinco) dias, contados da juntada da cópia da publicação mencionada no parágrafo anterior ou da data da ciência, pelo interessado, da instauração do inquérito civil, valendo o ev que acontecer primeiramente.
- Art. 124. O recurso deverá ser acompanhado das respectivas razões, sob pena de indeferimento, e será interposto perante o membro do Ministério Público oficiante.
- § 1°. O recurso e as respectivas razões serão juntados aos autos, dele se fazendo registro no SIS MP Integrado.
- § 2º. Serão certificados nos autos o dia e a hora da entrega do recurso e das respectivas razões, dando-se recibo ao recorrente
- Art. 125. O presidente do inquérito civil, no prazo de 5 (cinco) dias, lançará nos autos do procedimento manifestação de sustentação do ato impugnado.
- Art. 126. O presidente do inquérito civil não poderá negar seguimento ao recurso, ainda que intempestivo.
- Art. 127. O recurso subirá nos próprios autos do inquérito civil, que deverão ser remetidos ao Conselho Superior do Ministério Público no prazo de 3 (três) dias.

Título VIII Disposições finais

Capítulo I

Dos registros, das anotações e das comunicações

- Art. 128. Os membros do Ministério Público que tenham por atribuição a instauração de inquérito civil manterão os registros atualizados junto ao SIS MP Integrado, conforme previsto nesta Resolução, na forma estabelecida pela Corregedoria-Geral do Ministério Público.
- Art. 129. As comunicações e correspondências referentes a requisições, notificações, intimações e cartas precatórias serão preferencialmente realizadas por meio eletrônico.
- Art. 130. Serão encaminhadas, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional respectivo, dentre outras especificadas em Ato próprio, as seguintes peças:
- I das portarias de instauração de inquérito civil ou de procedimento preparatório deste último;
- II das notícias de fato e eventuais decisões de arquivamento:
- III de promoções de arquivamento de inquéritos civis ou procedimentos preparatórios;
- IV de petições iniciais de ação civil pública, com a indicação do número que tomou o feito e a vara a que foi distribuído; V – das medidas tomadas na forma do artigo 113 da Lei Complementar Estadual 734, de 26-11-1993;
 - VI de recomendações;
 - VII de reabertura de inquérito civil; VIII – de sentenças;
- IX de recursos, ainda que não se refiram à decisão final da causa:
- X de termos de compromisso de ajustamento de conduta, mesmo que lavrados no curso de ação judicial;
- XI de trânsito em julgado de sentenca final, guando ocorrer em primeiro grau de jurisdição;
- XII de certidão de cumprimento integral de compromisso de ajustamento de conduta ou de decisão judicial.

Capítulo II Da vigência

Art. 131. Esta resolução entrará em vigor em 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução 484/2006-CPJ.

PORTARIAS

Portarias de 1º-7-2021 A – Subprocuradorias

Tornando sem efeito:

nº 7045/2021 - a portaria 6939/2021 que designou Eduardo Ulian, 47º Procurador de Justiça da Procuradoria de Justiça Civel, para acumular o exercício das funções do 57º Procurador de Justica da Procuradoria de Justica Civel, sem ônus nos termos do artigo 185 da Lei Complementar Estadual 734/93, no período de 17 a 31-07-2021

Republicadas:

nº 6923/2021 - Carlos Alberto Amin Filho, 41º Procurador de Justica da Procuradoria de Justica Civel, para acumular o exercício das funções do 43º Procurador de Justiça da Procuradoria de Justiça Civel, sem ônus nos termos do artigo 185 da Lei Complementar Estadual 734/93, no período de 24 a 31-07-2021.

(Republicada por necessidade de retificação - D.O. de 01-07-2021)

nº 6972/2021 - Leticia Rosa Ravacci, 1º Promotor de Justiça de Taboão da Serra, para, sem prejuizo de suas atribuições normais, auxiliar emergencialmente no exercício das funções do 57º Procurador de Justiça da Procuradoria de Justiça Civel, sem ônus nos termos do artigo 185 da Lei Complementar Estadual 734/93, no período de 17 a 31-07-2021

(Republicada por necessidade de retificação - D.O. de 01-07-2021)

C - Assessoria

Tornando sem efeito:

nº 7046/2021 - a portaria 6361/2021 que designou Debora de Camargo Aly, 6º Promotor de Justiça de Carapicuíba, para acumular o exercício das funções do 1º Promotor de Justiça de Carapicuíba, de 26 a 30-07-2021.

nº 7047/2021 - a portaria 6610/2021 que designou Rafael Ribeiro do Val, 7º Promotor de Justiça de Suzano, para acumular o exercício das funções do 6º Promotor de Justiça de Mauá, de 1 a 16-07-2021

Designando:

nº 7048/2021 - 103º Promotor de Justiça Criminal, em exercício, para, sem prejuízo de suas atribuições normais, oficiar nos autos 1520195-15.2019.8.26.0050, em trâmite pela Vara do DIPO 3 do Foro Central Criminal Barra Funda (Comarca da Capital), para prosseguir no feito em seus ulteriores termos.

nº 7049/2021 - Rafael Salzedas Arbach, 4º Promotor de Justiça de Peruíbe para, sem prejuízo de suas atribuições normais, sem ônus para o Ministério Público, e em conjunto com o Promotor de Justiça natural, oficiarem nos autos Procedimento Investigatório Criminal 94.0234.0002690/2020-9 e Inquérito Civil 14.0739.0005928/2019-1 em tramite perante a 2ª Promotoria de Justiça de Carapicuíba, a partir de 01-07-2021.

nº 7050/2021 - os integrantes do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO – Núcleo X – Ribeirão Preto, para, sem prejuízo de suas atribuições normais, e em conjunto com o Promotor de Justica natural, oficiarem nos autos 1014883-47.2017.8.26.0451, em trâmite pela 1ª Vara Criminal da Comarca de Araraguara, a partir de 30-06-2021.

nº 7051/2021 - Joao Paulo Serra Dantas, 5º Promotor de Justiça de Penápolis, para, sem prejuízo de suas atribuições normais e sem ônus para o Ministério Público, auxiliar no exercício das funções do 2º Promotor de Justiça de Guararapes, no

nº 7052/2021 - Roberto Lino Junior, 4º Promotor de Justica de Mogi Guaçu, para, Carolina Carvalho Ferreira Alves Nassa, 3º Promotor de Justiça de Mogi Guaçu, para, sem prejuízo de suas atribuições normais, auxiliar no exercício das funções do 5º Promotor de Justiça de Mogi Guaçu, no dia 30-06-2021.

nº 7053/2021 - Arthur Antonio Tavares Moreira Barbosa, 4º Promotor de Justiça da Capital, para acumular o exercício das funções do 5º Promotor de Justiça de Habitação e Urbanismo, de 5 a 16-07-2021.

nº 7054/2021 - Daniel Leme de Arruda, 1º Promotor de Justiça Criminal do Tatuapé, para acumular o exercício das funções do 2º Promotor de Justiça Criminal do Tatuapé, de 19 a 23-07-2021 nº 7055/2021 - Lucas Ribeiro Travain, 2º Promotor de Justiça

de Palmital, para, sem prejuízo de suas atribuições normais e sem ônus para o Ministério Público, auxiliar no exercício das funções do 1º Promotor de Justiça Cível de Penha de França, de

nº 7056/2021 - Adolfo Cesar de Castro e Assis, 8º Promotor de Justiça de São Bernardo do Campo, para acumular o exercício das funções do 6º Promotor de Justiça de São Bernardo do Campo, de 5 a 15-07-2021.

nº 7057/2021 - Antonio Bandeira Neto, 5º Promotor de Justiça de Catanduva, para acumular o exercício das funções do 1º Promotor de Justiça de Catanduva, de 1 a 13-07-2021.

nº 7058/2021 - Denise Cecilia Pavan Buoro, 17º Promotor de Justiça de Santo André, para acumular o exercício das funções do 10° Promotor de Justiça de Santo André, de 12 a 16-07-2021.

nº 7059/2021 - Ethel Cipele, 15º Promotor de Justiça de Ribeirão Preto, para acumular o exercício das funções do 1º Promotor de Justiça de Ribeirão Preto (ESAJ), no dia 26-07-2021.

nº 7060/2021 - Fabio Salem Carvalho, 16º Promotor de Justiça de Piracicaba, para acumular o exercício das funções do 3º Promotor de Justiça de Piracicaba, de 2 a 8 de julho de 2021. nº 7061/2021 - Felipe Jose Zamponi Santiago, 6º Promotor

de Justiça de Suzano, para acumular o exercício das funções do 6º Promotor de Justiça de Mauá, de 19 a 30-07-2021. nº 7062/2021 - Joao Paulo Serra Dantas, 5º Promotor de

Justiça de Penápolis, para, sem prejuízo de suas atribuições normais e sem ônus para o Ministério Público, auxiliar no exercício das funções do 1º Promotor de Justiça de Pirajuí, no dia 1 de nº 7063/2021 - Jose Herbert Teixeira Mendes, 25° Promotor

de Justiça de Campinas, para acumular o exercício das funções do 22º Promotor de Justiça de Campinas, de 2 a 8 de julho de nº 7064/2021 - Lucas Frehse Ribas, 2º Promotor de Justiça

de Cajamar, para, sem prejuízo de suas atribuições normais, auxiliar no exercício das funções do 2º Promotor de Justica de Pirajú (ESAJ), no dia 1 de julho de 2021.

nº 7065/2021 - Luiz Carlos Gonçalves Filho, 12º Promotor de Justiça de Bauru, para acumular o exercício das funções do 15° Promotor de Justica de Bauru, de 5 a 6 de julho de 2021.

nº 7066/2021 - Murilo Cesar Lemos Jorge, 12º Promotor de Justiça de Franca, para acumular o exercício das funções do 6º Promotor de Justica de Franca, de 19 a 23-07-2021.

nº 7067/2021 - Nelson Aparecido Febraio Junior, 2º Promotor de Justiça de Pirajuí, para acumular o exercício das funções do 1º Promotor de Justica de Pederneiras, de 26 a 30-07-2021.

nº 7068/2021 - Osvaldo de Oliveira Coelho, 9º Promotor de Justiça de Taubaté, para acumular o exercício das funções do Promotor de Justiça de São Luiz do Paraitinga, de 5 a 12-07-

nº 7069/2021 - Patricia Augusta de Chechi e Franco Pinto, 18º Promotor de Justica de Sorocaba, para acumular o exercício das funções do 3º Promotor de Justiça de Sorocaba, de 19 a 23-07-2021.

nº 7070/2021 - Paula Augusta Mariano Margues, Promotor de Justiça de Angatuba, para acumular o exercício das funções do Promotor de Justica de São Miguel Arcanio, de 22 a 30-07-

nº 7071/2021 - Rafael Correa de Morais Aguiar, 6º Promo tor de Justiça de Tatuí, para, sem prejuízo de suas atribuições normais e sem ônus para o Ministério Público, auxiliar no exercício das funções do 4º Promotor de Justiça de Itu, de 17 a 31-07-2021

nº 7072/2021 - Rafael Correa de Morais Aguiar, 6º Promotor de Justiça de Tatuí, para, sem prejuízo de suas atribuições normais e sem ônus para o Ministério Público, auxiliar no exercício das funções do 6º Promotor de Justiça de Itu, de 2 a 16-07-2021.

nº 7073/2021 - Rodrigo Belline Lopes, 3º Promotor de Justiça de Cajamar, para acumular o exercício das funções do 1º Promotor de Justiça de Carapicuíba, de 26 a 30-07-2021.

nº 7074/2021 - Samuel Camacho Castanheira, Promotor de Justiça do Foro Distrital de Flórida Paulista, para acumular o exercício das funções do 4º Promotor de Justiça de Tupã, de 16 a 30-07-2021.

Promotores de Justiça Substitutos:

nº 7075/2021 - Murilo Emerson Manzano Cazelotto, 1º Promotor de Justiça Substituto da 25ª Circunscrição Judiciária (Ourinhos), para auxiliar no exercício das funções do 6º Promotor de Justica de Guarulhos (ESAJ), de 1 a 8 de julho de 2021.

nº 7076/2021 - Patricia Mendonca Barbosa Laport, 1º Promotor de Justiça Substituto da 1ª Circunscrição Judiciária (Santos), para auxiliar no exercício das funções do 8º Promotor de Justiça do I Tribunal do Júri, de 1 a 16-07-2021.

Republicadas:

nº 5438/2021 - Jefferson Leandro de Almeida, 4º Promotor de Justiça Substituto da 44ª Circunscrição Judiciária (Guarulhos), para assumir o exercício das funções do 30º Promotor de Justica de Guarulhos, de 1 a 15 de junho, assumir o exercício das funções do 11º Promotor de Justiça de Guarulhos, de 16 a 30 de junho, e acumular o exercício das funções do 6º Promotor de Justica de Guarulhos, de 29 a 30-06-2021.

(Republicada por necessidade de retificação - D.O. de

26-05-2021)

n° 6159/2021 - Fernanda Priscilla Bergamaschi Moretti lassuoka, 85º Promotor de Justiça da Capital, para acumular o exercício das funções do 3º Promotor de Justica de Enfrentamento À Violência Doméstica, de 14 a 16-07-2021.

(Republicada por necessidade de retificação - D.O. de 26-06-2021)

nº 6214/2021 - Maria Fernanda de Castro Marques Maia 46º Promotor de Justica da Capital, para acumular o exercício das funções do 6º Promotor de Justiça Criminal, de 17 a 31-07-2021.

(Republicada por necessidade de retificação - D.O. de 26-06-2021)

nº 6483/2021 - Joao Henrique Ferreira, 6º Promotor de Justiça de Bauru, para acumular o exercício das funções do 15º Promotor de Justiça de Bauru, de 1 a 4 e 7 a 16-07-2021.

(Republicada por necessidade de retificação - D.O. de 26-06-2021)

nº 6752/2021 - Cristiano de Barros Santos, 1º Promotor de Justiça Substituto da 32º Circunscrição Judiciária (Bauru), para auxiliar no exercício das funções do 1º Promotor de Justiça de Enfrentamento À Violência Doméstica (ESAJ), de 1 a 16 de julho, auxiliar no exercício das funções dos 2º e 3º Promotores de Justica de Enfrentamento Á Violência Doméstica (ESAJ). de 1 a 13 de julho, assumir o exercício das funções do 12º Promotor de Justica de São Bernardo do Campo (ESAJ), no dia 6 de julho, auxiliar no exercício das funções dos 16º e 17º Promotores de Justiça de Enfrentamento À Violência Doméstica (ESAJ), de 17 a 31 de julho, assumir o exercício das funções do 6º Promotor de Justica de Rio Claro (ESAJ), no dia 19 de julho, assumir o exercício das funções do 1º Promotor de Justiça de Jacupiranga (ESAJ), no dia 20 de julho, assumir o exercício das funções do Promotor de Justiça de Porangaba (ESAJ), no dia 22 de julho e assumir o exercício das funções do 2º Promotor de Justiça de Hortolândia (ESAJ), no dia 30-07-2021.

(Republicada por necessidade de retificação - D.O. de 26-06-2021)

nº 6753/2021 - Dalila Carvalho Cirilo, 1º Promotor de Justica Substituto da 50ª Circunscrição Judiciária (São João da Boa Vista), para assumir o exercício das funções do 128º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 1 a 31 de julho e acumular o exercício das funções do 6º Promotor de Justiça Criminal, de 1 a 16-07-2021.

(Republicada por necessidade de retificação - D.O. de 26-06-2021)

nº 6815/2021 - Rodrigo Machado Fonseca, 1º Promotor de Justica Substituto da 44ª Circunscrição Judiciária (Guarulhos), para assumir o exercício das funções do 16º Promotor de Justiça de Guarulhos, de 1 a 31 de julho, acumular o exercício das funções do 6º Promotor de Justiça de Guarulhos, de 1 a 8 de julho, e acumular o exercício das funcões do 5º Promotor de Justiça de Guarulhos, de 17 a 31-07-2021.

(Republicada por necessidade de retificação - D.O. de 26-06-2021)

nº 6825/2021 - Vinicius Pascueto Amaral, 2º Promotor de Justica Substituto da 17ª Circunscrição Judiciária (Votuporanga), assumir o exercício das funções do 1º Promotor de Justiça de Sertãozinho, de 1 a 16 de julho, assumir o exercício das funções do 1º Promotor de Justiça de Ribeirão Preto, de 17 a 25 e 27 a 31 de julho, auxiliar no exercício das funções do 1º Promotor de Justiça de Ribeirão Preto, no dia 26 de julho, e acumular o exercício das funções do 22º Promotor de Justiça de Ribeirão Preto, de 19 a 30-07-2021.

(Republicada por necessidade de retificação - D.O. de 30-06-2021)

nº 6828/2021- O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais, defere férias, no período mencionado do mês de JULHO DE 2021, aos Senhores Promotores de Justiça abaixo relacionados:

Inclua-se: Fatima Liz Bardelli (17 a 31)

Exclua-se:

Herivelto de Almeida (2 a 16) (Republicada por necessidade de retificação - D.O. de

nº 6829/2021- O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais, indefere, por absoluta necessidade de serviço e para gozo oportuno, 30 dias de férias, referentes ao período de 2 A 31-07-2021, aos Senhores Promotores de Justiça

abaixo relacionados: Excluam-se:

Alexandre Cebrian Araujo Reis Cristina Hodas Debora Elaine Paulella

Fatima Liz Bardelli

Heloisa Gaspar Martins Tavares Igor Volpato Bedone

Marcelo Brandao Fontana Marcus Vinicius Monteiro dos Santos Paulo Augusto Radunz Junior

Priscila Gomes Barcellos Borges Rita de Cassia Moraes Scaranci Fernandes Rosemary Azevedo Porcelli da Silva

Roseny Zanetta Barbosa Sergio Ricardo Gomes de Moura Wilson Ricardo Coelho Tafner

Incluam-se: Fernando Celio de Brito Noqueira Leticia Macedo Medeiros Beltrame

Luciana Belo Steluti

Luiz Claudio Florenzano Vidal Gonçalves Marcel Del Bianco Cestaro Nelson Cesar Santos Peixoto

Paula Alessandra de Oliveira Jodas Roberto Lino Junior

Roberto Luis de Oliveira Pimente Sergio Henrique Marino

Thais de Freitas Cavalari (Republicada por necessidade de retificação - D.O. de 26-06-2021)

nº 6830/2021- O Procurador-Geral de Justica, no uso de suas atribuições legais, indefere, por absoluta necessidade de serviço e para gozo oportuno, as férias, no período mencionado do mês de JULHO DE 2021, aos Senhores Promotores de Justiça abaixo relacionados:

Ariella Toyama Shiraki (2 a 16) Exclua-se

Alexandre Petry Helena (17 a 31) Incluam-se: Alexandre Cebrian Araujo Reis (17 a 31)

Debora Elaine Paulella (17 a 31) Fatima Liz Bardelli (2 a 16) Heloisa Gaspar Martins Tavares (17 a 31)

Igor Volpato Bedone (2 a 16) Marcus Vinicius Monteiro dos Santos (17 a 31) Priscila Gomes Barcellos Borges (17 a 31) Rita de Cassia Moraes Scaranci Fernandes (2 a 16)

Rosemary Azevedo Porcelli da Silva (17 a 31) Roseny Zanetta Barbosa (2 a 16) Sergio Ricardo Gomes de Moura (17 a 31) Wilson Ricardo Coelho Tafner (17 a 31)

(Republicada por necessidade de retificação - D.O. de 26-06-2021) nº 6831/2021- O Procurador-Geral de Justiça, no uso de

mês de JULHO DE 2021, aos Senhores Promotores de Justiça abaixo relacionados:

Inclua-se:

Herivelto de Almeida (5 a 16)

(Republicada por necessidade de retificação - D.O. de 26-06-2021)

nº 7030/2021 - 2º Promotor de Justiça de Hortolândia, em exercício, para, sem prejuízo de suas atribuições normais, oficiar nos autos 14.0636.0000986/2016-4 (SEI 29.0001.0092458.2021-25), em trâmite pela Promotoria de Justiça de Hortolândia, para prosseguir no feito em seus ulteriores termos. (SEI 29.0001.0077847.2021-23)

(Republicada por necessidade de retificação - D.O. de 01-07-2021)

AVISOS

Aviso 392/2021 - PGJ-SUBJUR, de 1º-7-2021

"No ingresso nos cargos de membros ou servidores do Ministério Público não se exigirá das candidatas os exames de colpocitologia oncótica (papanicolau) e mamografia, independentemente de a perícia médica ser realizada pela Área da . Saúde ou pelo Departamento de Perícias Médicas do Estado de São Paulo (DPMF), salvo para complementação em caso de sus-

(Precedente: Protocolado SEI 29.0001.0117107.2021-19)

Interessada: Diretoria-Geral do Ministério Público Objeto: consulta sobre a necessidade de realização de

Trata-se de consulta encaminhada pela Diretoria-Geral do Ministério Público sobre a necessidade de realização de exames de colpocitologia oncótica (papanicolau) e mamografia a

candidatas aos concursos de ingresso aos cargos da Instituição. eminente Subprocurador-Geral de Justiça Jurídico, e está assim

ementado: "Constitucional. Administrativo. Consulta. Diretoria-Geral. Concursos de ingresso de Membros e Servidores do Ministério Público. Exigência de exames de Colpocitologia oncótica (Papanicolau) e Mamografia às candidatas. Ofensa aos princípios da Razoabilidade e Proporcionalidade. Precedente do Tribunal de Justica do Estado de São Paulo. Ação Civil Pública. Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público. Dispensa de Exames

1 – A exigência de exames de colpocitologia oncótica (papanicolau) e mamografia a candidatas aos concursos de

1058858-52.2017.8.26.0053, que reconheceu a invalidade da exigência para os concursos de ingresso às carreiras do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Simetria. Precedente.

4 – Resposta positiva à Consulta, com orientação.

O digno Subprocurador-Geral de Justiça Jurídico aprovou o parecer, sugerindo a atribuição de efeito normativo. Desta maneira, adotado seu relatório, acolho o pronunciamento da Subprocuradoria-Geral de Justiça Jurídica, e decido, em caráter normativo, que, doravante, (i) não se exija no ingresso para os cargos públicos do Ministério Público do Estado de São Paulo os exames de colpocitologia oncótica (papanicolau) e mamografia às candidatas; (ii) nem mesmo sejam exigidos, caso

peita de doença apontada pelos outros exames apresentados. Além disso, em relação ao Departamento de Perícias Médicas do Estado de São Paulo (DPME), acolho o parecer para que, em âmbito administrativo, sejam envidados esforços pela Diretoria-Geral do Ministério Público perante o órgão estadual. a fim de que tais exames sejam dispensados em relação aos

Expeça-se assento nos seguintes termos:

'No ingresso nos cargos de membros ou servidores do Ministério Público não se exigirá das candidatas os exames de colpocitologia oncótica (papanicolau) e mamografia, independentemente de a perícia médica ser realizada pela Área da Saúde ou pelo Departamento de Perícias Médicas do Estado de São Paulo (DPME), salvo para complementação em caso de suspeita de doença apontada pelos outros exames apresentados"

restituindo-lhe os autos. Aviso 394/2021 - PGJ-SUBINST, de 1º-7-2021

SEI 29.0001.0095457.2021-47, Interessada: Doutora Karen Mazloum - 8º Promotor de Justiça de Suzano; SEI 29.0001.0100779.2021-10, Interessado: Doutor Ericson Campos de Castilho - 1º Promotor de Justiça de Agudos; SEI 29.0001.0102175.2021-51, Interessada: Doutora Aline Morgado da Rocha - 2º Promotor de Justiça de Piracaia. Nos protocolados acima mencionados o Procurador-Geral de Justiça proferiu o seguinte despacho: Defiro o solicitado, visto atendidos os pressupostos legais e em face das manifestações favoráveis da Egrégia Corregedoria-Geral do Ministério Público e do Douto

O Corregedor-Geral do Ministério Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 37, caput, e 42, inciso XVII, da Lei Complementar Estadual 734/93, e considerando a recente entrada em vigor da Resolução 1.341/2021-CPJ de 29-06-2021, que altera a redação da Resolução 1.193/2020-CPJ, de 11-03-2020, AVISA aos membros do Ministério Público que atentem às referidas regras regulamentares de atribuição para firmar, em nome da Instituição, o acordo de não persecução civil, mormente quanto ao momento de sua celebração, de modo a prevenir a ocorrência de situações de invasão de funções afetas a outro órgão de execução, mormente aqueles com atuação em

grau de jurisdição, ou com recurso interposto ao Tribunal de Justiça, é do Procurador de Justiça da Procuradoria de Justica de Interesses Difusos e Coletivos, oficiante no processo, mesmo se ainda não houver remessa ou distribuição dos autos, ressalvados os casos da competência originária do Procurador-Geral de Justica.

e o Procurador-Geral de Justiça.

§ 7°. Quando o processo encontrar-se tramitando junto aos Tribunais Estadual e Superiores pendente de julgamento de

Assento 030-PGI

peita de doença apontada pelos outros exames apresentados"

Aviso 393/2021 - PGJ-SUBJUR, de 1º-7-2021 SEI 29.0001.0117107.2021-9

exames de colpocitologia oncótica (papanicolau) e mamografia a candidatas aos concursos de ingresso aos cargos do Ministério

O parecer da douta Assessoria Jurídica, aprovado pelo

Ginecológicos. Resposta positiva.

ingresso aos cargos do Ministério Público, ofendem aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade que devem ser obedecidos pela Administração. 2 – Decisão transitada em julgado na Ação Civil Pública

3 - Resolução CNMP 203/2019 que veda a exigência de exames ginecológicos para o ingresso nas carreiras do Minis-

as perícias de ingresso sejam realizadas pela Área de Saúde do Ministério Público, salvo para complementação em caso de sus-

concursos da Instituição.

Publique-se esta decisão em forma de aviso.

Ciência ao Douto Diretor-Geral do Ministério Público,

Decisão do Procurador-Geral de Justiça Assunto: Autorização para residir fora da Comarca em que exerce a titularidade de seu cargo.

Conselho Superior do Ministério Público.

CORREGEDORIA GERAL

Aviso 013/2021-CGMP, de 1°-7-2021

Em tal sentido, o artigo 1º da Resolução 1.193/2020-CPJ, de 11-03-2020, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos: (...) § 5°. A atribuição para a apreciação de proposta de acordo de não persecução cível em processos que se encontram em segunda instância, ou julgados em primeiro

§ 6°. No âmbito dos Tribunais Superiores, a atribuição é concorrente entre o Procurador de Justiça oficiante no processo

suas atribuições legais, defere licença-prêmio, no período do recursos interpostos nos autos, recebendo o Promotor de Justiça